



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PLANTÃO**

PROCESSO N° : 2007.36.00.012519-0
EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
EXECUTADOS : LIQUIFARM AGROPECUÁRIA SUIÁ-MISSÚ S/A E
OUTROS

Trata-se de manifestação ministerial por meio da qual se dá notícia de provável nova invasão por não-índios na Terra Indígena Marãiwatsédé, no curso de execução provisória de desocupação de terras da União, especialmente, em razão da ausência das forças de segurança do Estado na região.

É a síntese.

Diante da notícia levada ao conhecimento do juízo de que existem fundadas razões para se concluir que a Terra Indígena Marãiwatsédé será novamente invadida, às vésperas de se completar o primeiro ano depois da primeira desocupação e, especialmente, pela completa ausência das forças de segurança do Estado na região, impõe-se que se façam prevalecer os postulados do Estado Democrático de Direito, dentre eles, o respeito e fiel cumprimento às decisões judiciais.

Isto posto, **determino** que o Departamento de Polícia Federal e o Departamento de Polícia Rodoviária

Federal de Mato Grosso, reforcem o seu efetivo na região, estabelecendo barreiras de acesso à localidade conhecida por Posto da Mata, situada dentro da Terra Indígena Marãiwatsédé, assim como tomem outras medidas de segurança que entenderem necessárias, adequadas e proporcionais, tudo com o objetivo de evitar uma nova invasão de não-índios.

E, ainda, na hipótese de a invasão ocorrer, as forças de segurança deverão proceder à identificação dos invasores, especialmente, as lideranças, a apreensão de veículos e equipamentos utilizados no cometimento dos crimes de resistência (art. 329 do CP) e/ou desobediência (330 do CP), para que o Ministério Público Federal possa tomar as providências cabíveis na seara penal, dentre elas, se for o caso, requerer a prisão das lideranças responsáveis pela invasão.

Por fim, fica desde já o Ministério Público Federal autorizado a divulgar pelos meios de comunicação da região a presente decisão, para que a sociedade civil dela tome conhecimento.

Expeça-se mandado de intimação ao Superintendente da Polícia Federal e ao Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso para que adotem prontamente as medidas necessárias para o fiel cumprimento da presente decisão.

Intimem-se as partes.

Cuiabá-MT, 26 de janeiro de 2014, 14:00hs.

JEFERSON SCHNEIDER

Juiz Federal da 5ª Vara/MT
EM PLANTÃO